

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 49

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 17 de março de 2016

## MP promove encontro sobre atenção psicossocial em 30/03

Evento em São Lourenço da Mata vai abranger cinco municípios da região

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude), promove, **no dia 30 de março**, a partir das 8h30, o *Encontro Criando Espaços na Rede de Atenção: um CAPS para crianças e adolescentes*. O encontro será no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata (rua Tito Pereira, 306, Centro) e abrangerá os municípios de Camaragibe, Carpina, Nazaré da Mata, Paudalho e São Lourenço da Mata.

A reunião tem como público-alvo promotores de Justiça, conselheiros tutelares e representantes dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Lazer dos municípios de Camaragibe, Carpina, Nazaré da Mata, Paudalho e São Lourenço da Mata.

A ideia do encontro é permitir a troca de informações quanto às ações existentes de prevenção do consumo de drogas e atendimento em saúde mental de crianças e adolescentes; auxiliar os

membros do MPPE no enfrentamento ao uso de substâncias psicoativas por crianças e adolescentes, por meio da articulação para a promoção de ações que visem à prevenção do uso, à restrição da venda dessas substâncias, bem como a garantia do serviço ao usuário/dependente.

Outros objetivos são: contribuir para a adequação da Rede de Atenção em Saúde Mental nos municípios aos princípios e normativas preconizados para crianças e adolescentes, contribuir para a articulação dos atores envolvidos e para o controle social da implementação das políti-

cas públicas em saúde mental.

Na programação estão palestras a serem ministradas pelo coordenador do Caop Infância e Juventude, promotor de Justiça Luiz Guilherme Ladeira; a promotora de Justiça Aline Laranjeira; a representante da Gerência de Saúde Mental do Estado, Valdiza Soares e o analista ministerial do Caop, Gilberto Lúcio.

Os interessados em participar do encontro devem preencher a ficha de inscrição e encaminhar para o e-mail: [caopij@mppe.mp.br](mailto:caopij@mppe.mp.br). Mais informações sobre o evento podem ser adquiridas pelo telefone 3182-7419.

## AUTARQUIA DE TRÂNSITO Palmares deve convocar aprovados em concurso

O Ministério Público de Pernambuco recomendou ao presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte (Amdestran) de Palmares que, no prazo de 30 dias, devolva os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública Direta que, no momento, ocupam cargos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação.

Os candidatos aprovados, dentro ou não das vagas previstas em edital, devem ser imediatamente nomeados para os cargos, de modo que o serviço tenha solução de continuidade.

De acordo com o promotor de Justiça João Paulo Pedrosa Barbosa, a Amdestran de Palmares realizou concurso público municipal no ano de 2014, cujo resultado já foi devidamente homologado.

OMPPE recebeu informações de que a referida autarquia municipal continua mantendo pessoas contratadas temporariamente e servidores cedidos de outros entes públicos municipais ocupando os cargos de natureza permanente quando há aprovados em concurso para os mesmos cargos aguardando nomeação.

Conforme prevê a Constituição Federal, as contratações temporárias só podem ser levadas a efeito para atender situações excepcionais, incomuns, e que exigem satisfação imediata e temporária. Não se enquadra nessas hipóteses a contratação de servidores para cargos de natureza permanente e para os quais já existe concurso público válido e com candidatos aprovados.

 **Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### ELEITORAL

#### ESMP suspende inscrições para curso

A Escola Superior do Ministério Público (ESMP) avisa que as inscrições para o *Curso de Prática Eleitoral* foram suspensas. Um novo período de inscrições para a capacitação será disponibilizado o mais breve possível, mantendo a previsão para o mês de abril. Os membros inscritos deverão se inscrever novamente para realizar o curso na capital.

De acordo com a ESMP, as inscrições foram suspensas em virtude do baixo número de inscritos nas turmas previstas para o interior e da parceria proposta pela Procuradoria Regional Eleitoral, visando a realização da referida capacitação.

 **Mais informações na Intranet**  
[www.mppe.mp.br/novaintranet](http://www.mppe.mp.br/novaintranet)

### POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

## Moreno é 120º município do Estado a firmar TCA

O prefeito de Moreno, Adilson Gomes Filho, firmou Termo de Compromisso Ambiental (TCA) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) com a finalidade de dar início à aplicação e indução, contínuas e ininterruptas, das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, por tempo indeterminado. A implantação se dará mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos das referidas políticas. Dos 184 municípios pernambucanos, 120 já se comprometeram a adotar nova gestão dos resíduos sólidos.

De acordo com o TCA, o gestor municipal se comprometeu a desenvolver, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de

Resíduos Sólidos, bem como adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos, e implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação do lixo. O município também poderá organizar outras ações, como a implantação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, a criação da Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e a adesão ao programa governamental Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

O prefeito Adilson Gomes Filho terá que estimular e implementar o sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; a identificação e notificação dos setores obrigados a elaborar os Planos de

Gerenciamento de Resíduos Sólidos e a implementar os sistemas de logística reversa.

Para sensibilizar e inserir todos na mudança de comportamento quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos e descarte do lixo, a gestão municipal deve implementar, permanentes e eficientes, ações educativas na área ambiental, promovendo a capacitação de servidores públicos quanto a ações práticas ligadas aos resíduos sólidos, para que as medidas que sejam adotadas, efetivamente, levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis.

 **Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### INGRESSO NO ENSINO FUNDAMENTAL

## Petrolina deve respeitar data limite do corte etário

O MPPE recomendou ao município de Petrolina que, por meio de sua Secretaria de Educação, adequasse as normas relativas ao corte etário no âmbito da rede de ensino, conforme alteração trazida pela Lei Estadual nº 15.610/2015, que regulamenta a data corte de ingresso no ensino fundamental. Por meio da Lei Estadual, o Estado de Pernambuco fixou que terá direito a se matricular no primeiro ano do ensino fundamental o aluno que **completar seis anos até o dia 30 de junho** do período letivo para o qual for efetuada a matrícula.

De acordo com o promotor

de Justiça Fernando Portela Rodrigues, o município de Petrolina editou ato normativo fixando o dia 31 de março como limite para o corte etário, replicando as Resoluções nº 01/2010 e 06/2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

A recomendação deverá ser divulgada em todas as escolas públicas e particulares que integram o sistema municipal de ensino.

No prazo de 30 dias, o MPPE deverá ser informado quanto ao acatamento ou não da recomendação, que foi publicada no Diário Oficial dessa quarta-feira (16).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 759/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 605/2016;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 090/2016 oriunda da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 605/2016, de 29.02.2016, publicada no DOE de 01.03.2016, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.03.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Promotoria de Justiça Criminal de Goiana
19.03.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.03.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
19.03.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 16 de março de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 760/2.016**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, durante as férias do Bel. Flávio Henrique Souza dos Santos, no mês de março do corrente.

<b>PROMOTORIAS DE JUSTIÇA</b> Bezerras	<b>COORDENADOR</b> Guilherme Vieira Castro
---	---

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 16 de março de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 761/2.016**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a sugestão proferida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na sua 6ª Sessão Ordinária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir as condições de trabalho adequadas, com vistas a preservar a integridade da saúde dos Membros e servidores deste MPPE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Autorizar a Bela. **BELIZE CÂMARA CORREIA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes e em exercício pleno no cargo de 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, a exercer, temporariamente, as atribuições do cargo em que possui exercício pleno no edifício sede Paulo Cavalcanti, sito à Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Boa Vista - Recife/PE, a partir de 04/03/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/03/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 16 de março de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 762/2.016**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a sugestão proferida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na sua 6ª Sessão Ordinária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir as condições de trabalho adequadas, com vistas a preservar a integridade da saúde dos Membros e servidores deste MPPE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Autorizar a Bela. **MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI**, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, a exercer, temporariamente, as atribuições do cargo de sua titularidade no edifício sede Paulo Cavalcanti, sito à Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Boa Vista - Recife/PE, a partir de 14/03/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/03/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 16 de março de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 763/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento eletrônico 66076/2016 e da Portaria PGJ nº 762/2016;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 2º, § 4º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**PORTARIA POR-PGJ N.º 678/2016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 128, de 15 de setembro de 2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder à nomeação de Promotores de Justiça para exercer a Coordenação Administrativa das Sedes de Promotorias de Justiça e a Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça da Capital;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001/2012,

**CONSIDERANDO** os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no AVISO n.º 006/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 16.02.2016;

**RESOLVE:**

I - Designar os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para o exercício das funções de **Coordenador Administrativo das Sedes de Promotorias de Justiça e Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da Capital**, no período de março/2016 à fevereiro/2017, conforme o quadro a seguir:

COORDENADORES ADMINISTRATIVOS DAS SEDES DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR (A)
ABREU E LIMA	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
ARARIPINA	JULIANA PAZINATO
ARCOVERDE	ERIKA GARMES PIRES VERAS
AFOGADOS DA INGAZEIRA	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO
BELO JARDIM	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
BEZERROS	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
CABO DE SANTO AGOSTINHO	ÁIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
CAMARAGIBE	EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
CARPIÑA	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
CARUARU	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
GARANHUNS	FRANCISCO DIRCEU BARROS
GOIANA	FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
GRAVATA	RODRIGO COSTA CHAVES
IGARASSU	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
IPOJUCA	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
ITAMARACÁ	REJANE STREIDER
LIMOEIRO	MUNI AZEVEDO CATÃO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
NAZARÉ DA MATA	MARIA JOSÉ DE HOLANDA MENDONÇA
MORENO	RUSSEUX VIEIRA DE ARAÚJO
OLINDA	ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
OURICURI	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
PALMARES	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTOS



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

PAULISTA	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
PESQUEIRA	JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
PETROLINA	ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
RIBEIRÃO	EMANUELE MARTINS PEREIRA
SALGUEIRO	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	IRON MIRANDA DOS ANJOS
SÃO LOURENÇO DA MATA	MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA
SERRA TALHADA	VANDECI SOUSA LEITE
SURUBIM	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
TIMBAÚBA	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA

COORDENADORES ADMINISTRATIVOS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR (A)
PROMOTORIAS CRIMINAIS DA CAPITAL	DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO
PROMOTORIAS CÍVEIS DA CAPITAL	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
PROMOTORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	HELENA CAPELLA GOMES CARNEIRO LIMA
PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	ANA MARIA MOURA MARANHÃO

II - Atribuir-lhes a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 03 de março de 2016

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
(Republicada por ter saído com incorreção)

**PORTARIA POR-PGJ Nº 703/2016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício Coord. nº 777/2015, da Central de Inquéritos da Capital, protocolada sob nº 47881-1/2015;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício Coord. nº 254/2016, da Central de Inquéritos da Capital, protocolado sob o nº 007245-0/2016;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício Coord. nº 260/2016, da Central de Inquéritos da Capital, protocolado sob o nº 0008245-1/2016;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Prorrogar a Comissão de Analistas Ministeriais para auxiliar os Promotores de Justiça na análise dos autos em acervo na Central de Inquéritos, por um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 01/03/2016;

II – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria:

NOME	MATRÍCULA
Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	189.459-5
Silvia Cristina Donato Pessoa	189.577-0
Marcelo Borba Barbosa	189.068-9
Carlos Roberto Gomes do Nascimento	189.705-5
Jorge Cláudio de Melo Silva	189.567-2
Filipe Souza Pessoa de Luna	189.716-0
Adriana Reis Marques Silva	189.579-6
Ewerton dos Santos Pimentel	189.462-5
Manuela de Oliveira Alencar	189.607-5
Camila Cardoso de Siqueira	189.813-2

III – Determinar que seja atribuída a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

IV – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/03/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 16 de março de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
(Republicada)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 16/03/2016**

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0009384-6/2016  
Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se, com URGÊNCIA, ao Comitê Gestor de Segurança Institucional com cópia à AMSI, ao NIMPPE e ao GAECO para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 01/16  
Processo n.º: 0009198-0/2016  
Requerente: **BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Ao Colégio de Procuradores de Justiça para anexar ao processo de SIIG nº 0058705-7/2014 e encaminhar à ATMA-Constitucional para análise e pronúncia.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de março de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 16/03/2016:

Auto nº 2016/2168508  
SIIG nº 42655-45/2015  
Origem: Requerimento  
Interessado: Andrea Vasconcelos de Medeiros  
Assunto: Requer pagamento de PAE e ATS  
Acolho, integralmente e pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA, e defiro o pagamento do saldo remanescente dos valores referentes à PAE e ATS a que faz jus ANDRÉA VASCONCELOS DE MEDEIROS, pensionista do Procurador de Justiça JOSÉ DE LIMA PARAÍSO. Além disso, determino que o pagamento seja feito conforme a disponibilidade informada pela Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional – AMPEO e pela Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - CMFC, a ser depositado em conta informada pela Requerente. Publique-se. Oficie-se a Interessada. Encaminha-se ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG para cumprimento do Despacho.

Auto nº 2016/2232063  
Natureza: Procedimento Administrativo  
SIIG nº: 0006167-2/2016  
Interessada: Elza Roxana Álvares Saldanha, Promotora de Justiça aposentada.  
Assunto: Conversão de licenças-prêmio em pecúnia.  
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional nos seguintes termos: a) que seja concedida em favor do BELA. ELZA ROXANA ÁLVARES SALDANHA a conversão em pecúnia dos seguintes períodos: a) 90 dias referentes ao 1º Quinquênio; b) 90 dias referentes ao 2º Quinquênio; c) 90 dias referentes ao 4º Quinquênio; d) 90 dias referentes ao 5º Quinquênio; b) em ambos os pagamentos não deverão incidir o desconto previdenciário e a retenção do imposto de renda; c) remessa do presente procedimento administrativo ao

Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG, para fins de cálculo; d) após, encaminhe-se à AMPEO – Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional para verificar a disponibilidade financeira e orçamentária, a fim de efetuar o referido pagamento; e) por fim, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para definição da forma de pagamento. Publique-se. Dê-se baixa nos registros da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.

Auto nº 2014/1506283

SIIG nº 12365-8/2014

Origem: Ofício conjunto nº 002/2014

Interessado: Andre Mucio Rabelo de Vasconcelos, Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, Roberto Brayner Sampaio, Helena Martins Gomes e Silva e Dalva Cabral de Oliveira Neta, promotores de Justiça

Assunto: Adoção de providências

Por entender que as atribuições da Procuradoria Geral de Justiça foram esgotadas pela decisão de fls. 29, já que “não se verifica nenhuma providência administrativa a ser tomada pela Procuradoria Geral de Justiça no que pertine aos pedidos de reconsideração e pedidos de correção parcial interpostos, desde quando caberá ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, a quem se dirige os recursos, definir quanto à legalidade da decisão judicial recorrida”, e diante do despacho oriundo da Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminal, de fls. 30, a quem cabe o acompanhamento em segundo grau dos recursos interpostos pelas 15ª, 16ª, 17ª e 18ª Promotorias de Justiça Criminal da capital, promova-se o arquivamento dos autos.

Auto nº 2016/2217045

SIIG nº: 0039316-4/2015

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício nº 827/2015 – Subdefensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Interessado: Adriano Leonardo de O. F. Galvão, Subdefensor das Causas Coletivas.

Assunto: Possível usurpação de competência administrativa da Defensoria Pública do Estado.

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino sejam encaminhados os autos e de cópia destes, respectivamente, às promotorias de Justiça de Nazaré da Mata e Maraiá, a fim de que procedam as providências que entender cabíveis, no âmbito de suas atribuições, no que pertine ao controle de legalidade dos atos praticados pelos respectivos Prefeitos Municipais. Encaminhe-se ao Requerente, cópia do presente despacho, da manifestação que lhe deu fundamento, bem como dos ofícios destinados às referidas Promotorias. Publique-se. Dê-se baixa nos registros de informática.

Auto nº 2014/1568093

SIIG nº: 0022702-4/2014

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício nº 0479/2013 – SECOJ.

Interessado: Geraldo Vieira da Costa Filho, Diretor de Planejamento Operacional do Estado de Pernambuco e outros.  
Assunto: Remessa de documentação referente à ação de verificação e imissão de Posse nº 004479650.2008.8.17.0001, para análise.

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino sejam encaminhadas cópias do procedimento em epígrafe aos 1º e 2º Promotores de Justiça Cíveis da Capital, conforme suas atribuições previstas na Resolução RES-PGJ nº 001/2001, que exercerão a função ministerial de fiscal da lei nos processos judiciais ali descritos. Encaminhe-se aos respectivos Promotores de Justiça cópias do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se. Arquite-se no âmbito da ATMA-Constitucional.

Recife, 16 de março de 2016.

**LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 16/03/2016:**

Auto nº 2016/2235816  
SIIG nº 0007224-6/2016  
Natureza: Procedimento Administrativo  
Origem: Ofício conjunto nº 008/2016  
Interessado: Lucio Luiz de Almeida Neto e outros, Promotores de Justiça da 3ª Circunscrição  
Assunto: Designação para o exercício eleitoral  
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, no sentido de remeter cópia da resposta ao questionamento solicitado ao Promotor de Justiça, ora Interessado. Publique-se. Após, arquite-se.

Auto nº 2015/1983707

SIIG nº 0025196-5/2015

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Maurilio Sergio Da Silva, Promotor De Justiça Aposentado.

Assunto: Requer A Conversão Em Pecúnia Das Licenças-prêmio Não Gozadas

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para modificar o despacho proferido anteriormente, que passará a ter a seguinte redação: a) pelo deferimento do pedido, para que seja concedida em favor do **BEL. MAURILIO**

**SERGIO DA SILVA** a conversão em pecúnia das férias não gozadas, referentes aos seguintes períodos: a) 2º/1999 (30 dias); b) 2º/2003 (30 dias); c) 2º/2004(30 dias); d) 1º/2005(30 dias); e) 2º/2005(30 dias); f) 1º/2006(30 dias); g) 2º/2006(30 dias); h) 1º/2007(30 dias); i) 2º/2007(30 dias); j) 2º/2008(30 dias); l) 2º/2009(30 dias); m) 1º/2010(30 dias); n) 1º/2013(30 dias); o) 1º/2015(30 dias); p) 2º/2015(30 dias); b) pelo deferimento do pedido, para que seja concedido em favor do **BEL. MAURILIO SERGIO DA SILVA** o valor relativo ao abono de férias não pago referente aos seguintes períodos: a) 2º/2004; b) 1º/2005; c) 2º/2005 d) 1º/2006; e) 2º/2006; f)1º/2007; g) 2º/2007; e h) 2º/2008; c) pelo deferimento do pedido, para que seja concedida em favor do **BEL. MAURILIO SERGIO DA SILVA** a conversão em pecúnia dos seguintes períodos de licença-prêmio: a) 180 dias referente ao 1 Decênio; b) 90 dias referente ao 3 Quinquênio; c) 90 dias referente ao 4 Quinquênio; d) 90 dias referente ao 5 Quinquênio; e e) 90 dias referente ao 6 Quinquênio; todos adquiridos pelo Requerente, não gozados e não computados para efeitos de aposentadoria; d) em ambos os pagamentos não deverão incidir o desconto previdenciário e a retenção do imposto de renda; e) remessa do presente procedimento administrativo ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG, para fins de cálculo; f) após, encaminhe-se à AMPEO – Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional para verificar a disponibilidade financeira e orçamentária, a fim de efetuar o referido pagamento, nos termos da Instrução Normativa PGJ Nº 004/2015; g) por fim, retornem os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para definição da forma de pagamento.

Recife, 16 de março de 2016.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Data:** 9 de março de 2016

**Horário:** 14h

**Local:** Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

**Presidência:** Dr.ª Adriana Gonçalves Fontes

**Conselheiros Presentes:** Drs. Adriana Gonçalves Fontes (substituindo o Conselheiro Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha), Gilson Roberto de Melo Barbosa (substituindo o Conselheiro Dr. José Lopes de Oliveira Filho), Lúcia de Assis, Maria Helena da Fonte Carvalho e Sílvio José Menezes Tavares.

**Representante da AMPPE:** Dr. Salomão Abdo.

**Secretário:** Dr. Petrucio José Luna de Aquino.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dr.ª Adriana Fontes, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, e do Corregedor Dr. Renato da Silva Filho que se encontram em viagem Institucional, dos Conselheiros Dr.ª Janeide Oliveira de Lima, Dr. José Lopes de Oliveira Filho e Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontram de férias, do Conselheiro Dr. Valdir Barbosa Junior (substituindo o Conselheiro Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa) que se encontra de licença nojo e do Conselheiro Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha que se encontra de licença prêmio. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. **II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 8ª Sessão Ordinária/2016 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. I – **Comunicação:** A Presidente do Conselho, em exercício, Dr.ª Adriana Fontes, colocou para discussão a disponibilização da Promotora de Justiça de Trindade, Promotora de Justiça Substituta da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro, Promotora de Justiça de Tabira, Promotora de Justiça de Petrolândia, Promotora de Justiça de Flores e Promotora de Justiça de São José do Belmonte para provimento pela nomeação dos novos Promotores de Justiça. Colocado em votação, **O COLEGIADO DECIDIU POR MAIORIA, PELA APROVAÇÃO**, com abstenção do Dr. Gilson Barbosa que não se sentia em condições de votar por não lhe ter sido disponibilizado mapa com todos os cargos vagos. A Presidente do Conselho, em exercício, Dr.ª Adriana Fontes, registrou a ausência do Corregedor Dr. Renato da Silva Filho em razão de sua posse como Vice Presidente no Colégio de Corregedores Nacionais do Ministério Público, em Porto Alegre, pelo qual sugeriu voto de aplausos. Colocado em votação, **FOI APROVADO, À UNANIMIDADE, DEVENDO A SECRETARIA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE**. A Presidente do Conselho, em exercício, Dr.ª Adriana Fontes, registrou que nesta data o Conselheiro Dr. Gilson Barbosa comemora aniversário, pelo qual o Colegiado registrou sua parabenização ao Conselheiro, que agradeceu. O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares registrou o falecimento da genitora do Conselheiro Dr. Valdir Barbosa, pelo qual sugeriu voto de pesar. Colocado em votação, **FOI APROVADO, À UNANIMIDADE, DEVENDO A SECRETARIA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE III – Comunicações Diversas:** Retirado de pauta. **IV – Processos de Distribuições Anteriores:** Retirado de pauta. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão por absoluta falta de condições de prosseguimento.

Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

## Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

RELATÓRIOS: ANO DE 2015  
Assessoria Técnica em matéria Cível

ANDAMENTO DE PROCESSOS							Anual/2015
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	0	205	0	205	204	1	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	6	111	0	117	114	3	
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	9	222	0	231	230	1	
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	210	0	210	209	1	
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>748</b>	<b>0</b>	<b>763</b>	<b>757</b>	<b>6</b>	
EXTRAJUDICIAIS	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento		Observação	
Ana Maria do Amaral Marinho	5	5	4	7			
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	5	6	6	6			
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	10	5	11	4			
Solon Ivo da Silva Filho	0	0	0	0		Designado, em 16/01/2015, para a função de Assessor Técnico Administrativo-Constitucional, conforme Portaria POR-PGJ 151/2015.	
Tatiana de Souza Leão Araújo	9	6	6	14			
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>	<b>22</b>	<b>27</b>	<b>31</b>			
MOVIMENTAÇÃO – EXTRAJUDICIAIS	Saldo Anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual		
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>	<b>55</b>	<b>64</b>	<b>39</b>	<b>25</b>		

Atuação da Procuradoria Geral							
Procurador-Geral de Justiça	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Total	
Carlos Augusto Guerra de Holanda	1	2	1	4	2	10	
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos							
Clênio Valença Avelino de Andrade	237	702	102	16	1	1058	
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais/Jurídicos – Em exercício cumulativo							
Fernando Barros de Lima	38	53	6	4	2	103	
Procurador-Geral de Justiça (até 12/01/2015)							
Aguinaldo Fenelon de Barros	1	0	0	1	0	2	
<b>TOTAL</b>	<b>277</b>	<b>757</b>	<b>109</b>	<b>25</b>	<b>5</b>	<b>1173</b>	
Processos Judiciais com Decisão							
	Total	%					
Convergentes com o Parecer Ministerial	207	75					
Divergentes do Parecer Ministerial	29	10					
Sem Atuação Ministerial	12	5					
Outros	29	10					
Atuação nas Sessões do TJPE							
	1º Grupo de Câmaras Cíveis		2º Grupo de Câmaras Cíveis		Grupo de Direito Público	Observação	
Ana Maria do Amaral Marinho	4		3		0	Assessora Técnica em Matéria Cível	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	14		0		1	Assessora Técnica em Matéria Cível	
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	5		14		1	Assessora Técnica em Matéria Cível	
Tatiana de Souza Leão Araújo	1		6		20	Assessora Técnica em Matéria Cível	
Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa	0		0		4	Assessor Técnico em Matéria Administrativa	
Lúcia de Assis	0		0		7	Procuradora de Justiça Cível	
Sílvio José Menezes Tavares	0		0		2	Procurador de Justiça Cível	

## Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRARAZÕES	TOTAL
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	3	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	5
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	83	3	23	4	0	20	12	0	7	13	0	6	171
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	234	0	0	0	0	0	19	1	1	0	0	0	255
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	41	0	9	3	0	10	4	0	8	16	4	5	100
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	92	1	4	0	0	14	18	2	1	0	0	4	136
<b>TOTAL</b>	<b>453</b>	<b>4</b>	<b>36</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>44</b>	<b>54</b>	<b>4</b>	<b>17</b>	<b>29</b>	<b>4</b>	<b>15</b>	<b>667</b>

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	242

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)	PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO	
	CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
	35	100	35	100	0	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal – TJPE	
Favorável (*)	35
Parcialmente favorável (*)	0
Desfavorável (*)	0
Extintiva por outras causas	2
Outras ciências	44
Extintiva por prescrição	6
<b>TOTAL</b>	<b>87</b>

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
4	0
OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	17
2. Aditamento de Denúncia	2
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	35
4. Representação para Perda de Graduação	4

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	16	62	26	104
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	9	10	8	27
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	96	253	387	736
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	6	8	25	39
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	80	94	99	273
<b>TOTAL</b>	<b>207</b>	<b>427</b>	<b>545</b>	<b>1179</b>

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	198

  

ASSESSORES	PERÍODO
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	a partir de 09/09/2015 (Portaria nº 1.685/2015)
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	a partir de 01/07/2014 (Portaria nº 1.088/2014) a 22/10/2015 (Portaria nº1.919/2015)
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 16/01/2015 (Portaria nº 159/2015)
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO - 2015				
JUDICIAL	SALDO 31/12/2014	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/12/2015
Judicial 2º grau	19	173	173	19
Artigo 28 do CPP	24	96	84	36
Conflito de Atribuição	1	17	9	9
Total	44	286	266	64
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/12/2014	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/12/2015
Representações para Perda de Graduação	14	21	15	20
Representações de Tribunais de Contas	16	87	81	22
Representações Diversas	55	77	86	46
Procedimento de Investigação Criminal – TCE	0	45	0	45
Procedimento de Investigação Criminal – DIV	0	35	5	30
Total	85	265	187	163
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>129</b>	<b>551</b>	<b>453</b>	<b>227</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>				
761 (setecentos e sessenta e um) ofícios ATMCri/PGJ expedidos;				
117 (cento e dezessete) ofícios SPGJAJ/ ATMCri e 02 (dois) ofícios GPG/ATMCri expedidos.				
MANIFESTAÇÃO (*) – Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro.				
OBS¹ : A diferença de produtividade da Assessoria Técnica em matéria Criminal, Maria da Conceição de Oliveira Martins, em relação aos demais Assessores, ocorre em razão de a mencionada Promotora despachar os expedientes administrativos do setor (resenhas, Registros de Expedientes e documentos diversos).				
Recife, 24 de fevereiro de 2015.				

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS				
ANUAL - 2015				
Movimentação Processual				
	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	59	1034	1023	70
Extrajudicial	94	320	226	188
Total	153	1354	1249	258
<b>Total de Ciências nos Processos Judiciais</b>				
Decisão / Acórdão			320	
Trânsito em Julgado			0	
Outras ciências			44	
Total			364	
<b>Sessões e Audiências</b>				
Sessões realizadas no TJPE			111	
Número de Audiências			17	
Total			128	
<b>Denúncias e Representações</b>				
Denúncias contra Prefeitos e Deputados			17	
Representações para Perda de Graduação			4	
Total			21	
<b>Recursos</b>				
Razões de Recurso			29	
Contrarrazões			5	
Total			34	

Recife, 15 de março de 2016.

**Clênio Valença Avelino de Andrade**  
Subprocurador-Geral de Justiça  
em Assuntos Jurídicos

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 144/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;  
**Considerando** o teor da Comunicação Interna N°043/2016 protocolada sob o nº 0008107-7/2016;

#### RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **CLÉOFAS DE SALES ANDRADE**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº1878182, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/04/2016**, referentes ao 1º decênio.  
II – Tornar sem efeito o teor da Portaria POR SGMP nº128/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 03/03/2016.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### PORTARIA POR SGMP- 145/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;  
**Considerando** o teor da Comunicação Interna N°11/2016, da Assessoria Jurídica Ministerial, protocolada sob o nº 0008755-7/2016;

#### RESOLVE:

I- Designar a servidora **KARINE LUCIA DE LIRA**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 1886452, para o exercício das funções de Gerente Jurídico Ministerial de Contratos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo **FGMP-5**, por um prazo de **10 dias**, contados a partir de **02/03/2016**, tendo em vista licença médica do titular **IVAN DOS SANTOS TELLES**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº1879880.  
II- Esta Portaria retroagirá ao dia 02/03/2016.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### PORTARIA POR SGMP- 146/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** os termos do Requerimento protocolado sob nº 5099-5/2016,

**Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Lotar o servidor **SAMUEL FERREIRA DA SILVA FILHO**, Técnico Ministerial, matrícula 187.790-9, nas Promotorias de Justiça de Abreu e Lima;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 16/03/16

Expediente: CI 01/2016  
Processo nº 0009350-8/2016  
Requerente: Divisão Ministerial de Serviços Gráficos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: OF 2016.0236.000684  
Processo nº 0008670-3/2016  
Requerente: Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca do Recife  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para informar a lotação da servidora Vilalba Soares de Mendonça devendo entrar em contato para dar-lhe ciência desta intimação.

Expediente: CI 73/2016  
Processo nº 0009236-2/2016  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 20/2016  
Processo nº 0008499-3/2016  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 006/2016  
Processo nº 000814-4/2016  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 48/2016  
Processo nº 0009245-2/2016  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 112/2016  
Processo nº 0009238-4/2016  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 48/2015  
Processo nº 0009039-3/2016  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para contactar com a Coordenadora de Sede sobre o interesse na continuidade do Convênio em relação aos servidores, com o fim de subsidiar a SGMP para autorização e aditamento.

Expediente: CI 95/2015  
Processo nº 00027378-0/2015  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 24/2016  
Processo nº 0009344-2/2016  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 53/2016  
Processo nº 0009192-3/2016  
Requerente: PJ Vicência  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD para verificar possibilidade de atendimento.

Expediente: OF S/N/2016  
Processo nº 0005099-5/2016  
Requerente: Samuel Ferreira da Silva Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio Publique-se. Após, devolve-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 31/2016  
Processo nº 0008190-0/2016  
Requerente: DEMPAG  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 48/2016  
Processo nº 0009386-8/2016  
Requerente: Gerência de Saúde e Assistência Social  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 016/2016  
Processo nº 0005098-4/2016  
Requerente: TCE-PE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMTI. Para pronunciamento, conforme cota da AJM.

Expediente: Requerimento/2016  
Processo nº 0006224-5/2016  
Requerente: Alauco Gomes de Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Considerando o parecer da AJM, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias devendo esta Coordenadoria transferir para outra PJ, de acordo com a necessidade.

Expediente: OF 13/2016  
Processo nº 0008744-5/2016  
Requerente: Assessoria Técnica em Matéria Cível  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento e providências.

Expediente: OF 15/2016  
Processo nº 0008290-1/2016  
Requerente: Coordenadoria das PJ de Olinda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: S/N/2016  
Processo nº 0009423-0/2016  
Requerente: Alexandre José Cunha da Silva  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMI. Para pronunciamento.

Expediente: E-mail/2015  
Processo nº 00028035-0/2015  
Requerente: Fenassemp Brasil  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio. Para responder ao requerente.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 16 de março de 2016.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 088/2014**, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2014**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de preços visando aquisição de Ferramenta para Automação da Gestão Estratégica Corporativa e Gestão de Portfólio e de Projetos, bem como serviços inerentes a sua implantação, transferência de conhecimento e suporte técnico para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. **AVISO** às empresas participantes e ao público em geral que a **SESSÃO DE RETOMADA fica agendada para o dia 23.03.2016 (quarta-feira), às 14h, no REDECOMPRAS (www.compras.pe.gov.br).** \* **Referências de Tempo:** Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7358/7355/7343. **Recife, 16 de março de 2016. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2015**, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2015**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de preços visando o fornecimento de suprimentos para impressoras para atender as necessidades da Procuradoria Geral

de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. **Valor Global Máximo Estimado: R\$ 2.635.795,15.** Em face da retificação do Termo de Referência no que se refere ao objeto do certame, após as justificativas técnicas apresentadas pelo setor demandante, **AVISO** às empresas interessadas e ao público em geral que a **SESSÃO DE ABERTURA fica agendada para o dia 31.03.2016 (quinta-feira), às 14h, no REDECOMPRAS (www.compras.pe.gov.br)**, sem qualquer prejuízo para as empresas licitantes, que já cadastraram suas respectivas propostas de preços no sistema Rede Compras. Os interessados poderão adquirir o Edital, seus anexos e Termo de Aditamento n.º 001/2016 ao edital no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras, [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. \* **Referências de Tempo:** Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 16 de março de 2016. **ADELDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Pregoeiro - CPL/SRP.

## Promotorias de Justiça

### 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS ARQUIMEDES Nº. 2016/2223582

**REPRESENTANTE:** CENTRO POPULAR DE DIREITOS HUMANOS - CPDH.  
**REPRESENTADA:** PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE.  
**ASSUNTO:** PRETENSÃO PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

**PORTARIA Nº. 002/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que adiante subscreve, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

**CONSIDERANDO** os termos da representação formulada pelo **CENTRO POPULAR DE DIREITOS HUMANOS – CPDH**, e que versa sobre irregularidades quanto a não incidência de tributos em face da indevida exclusão de inscrições imobiliárias realizadas pelo Município do Recife nos imóveis sítos na Avenida Engenheiro José Estelita, e adquiridos pelo

#### CONSÓRCIO NOVO RECIFE EMPREENDIMENTOS;

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública, especialmente, moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos à obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando evadidos de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que o agir administrativo deve ser norteado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que os fatos noticiados, caso confirmados, podem configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº. 8.429/92;

**CONSIDERANDO** ser dever/obrigação institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de esclarecimentos, através de investigação mais acurada, para o deslinde da questão, vez que os elementos amealhados até o momento são insuficientes para a formação do convencimento,

#### RESOLVE:

**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, com aplicação da medida judicial cabível, ou arquivamento, se for o caso; para tanto **DETERMINANDO** a Secretaria da Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

**REGISTRE-SE** a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes/MPPE e autue-se, com a juntada dos documentos anexos;

**REMETA-SE** cópia reprográfica legível da Representação ao Senhor **SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CIDADE DO RECIFE**, devidamente acompanhada da Portaria de instauração deste Inquérito Civil, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a autoridade destinatária:

Apresente considerações a respeito dos termos da Representação que deu ensejo a presente investigação, podendo, caso assim deseje, colacionar a documentação que entender por conveniente;

Apresente cópia reprográfica legível de todo(s) procedimento(s) administrativo(s) que deu amparo a(s) decisão(ões) que cancelou(ram) as inscrições imobiliárias a seguir relacionadas, informando, ainda, os valores dos respectivos débitos;

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	SECUENCIAL
1.1685.010.01.0501.0000-9	136472-3
1.1685.010.01.2124.0000-2	150455-0
1.1685.010.03.1090.0000-1	143644-9
1.1685.010.03.1400.0000-0	143646-5
1.1685.010.04.1485.0000-0	143647-3

Qualifique os agentes públicos responsáveis pela(s) operação(ões) a que se refere o item 'b'.

Por meio eletrônico, remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento, e para a Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Caderno do Ministério Público. Por fim, para Secretária os trabalhos nomeio **PAULO JAVAN SENA BEZERRA**, Técnico Ministerial.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2016.

**Eduardo Luiz Silva Cajueiro**  
Promotor de Justiça

### 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref. PP Nº 32/2015-22ª PJDC

#### PORTARIA Nº 09/2016-22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** que a presente investigação foi instaurada para apurar supostas irregularidades no fechamento da Creche Creusa Arcoverde de Freitas Cavalcanti para reforma por tempo indeterminado, bem como o não redirecionamento dos alunos da instituição de ensino para outra unidade escolar;

**CONSIDERANDO** que instada a se manifestar sobre os fatos denunciados, inclusive a indicação sobre a existência de carga horária a ser cumprida no âmbito da unidade escolar investigada, a Secretaria de Educação do Município remeteu o Ofício nº 114/2016-GAB/SE, anexando a CI nº 07/2016, subscrita por sua Coordenadora Regional Nordeste, informando que a instituição passou por obras de reforma e teve suas atividades paralisadas no período de 27/07/2015 a 31/08/2015, mas que "*torna-se desnecessária a reposição de carga horária aos estudantes matriculados na creche considerando ainda que o inciso IV, art. 31 (da Lei de Diretrizes e Bases da Educação) impõe, o controle da frequência dos estudantes apenas a partir da pré-escola*" (sic);

**CONSIDERANDO** que o artigo 31, inciso II, da Lei nº 9.394/1996, assim dispõe: "*Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (...) II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional*";

**CONSIDERANDO**, portanto, a necessidade de dar continuidade à presente investigação, para verificar a atuação da Secretaria de Educação do Município para repor o déficit de carga horária apurado no Centro de Educação Infantil Creusa Arcoverde de Freitas Cavalcanti;

**CONSIDERANDO**, por fim, o término do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de duração do procedimento preparatório em referência, em consonância com o que prescreve o art. 22, da RES-CSMP nº 01/2012;

**RESOLVE**, converter o Procedimento Preparatório nº 32/2015-22ª PJDC em **Inquérito Civil nº 32/2015-22ª PJDC**, visando a melhor apurar os fatos noticiados, com a adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial; devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar as seguintes providências:

1) inserir as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e na Planilha de Registro de Procedimentos;  
2) comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como enviar a presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;  
3) remeter os autos à Analista Ministerial em Pedagogia para análise e pronunciamento sobre os termos da documentação de fls. 19/20, verificando a hipótese de realização de inspeção na creche denunciada, caso necessário; e

4) após o cumprimento da diligência prevista no item anterior, retornem os autos para nova deliberação.

Recife, 14 de março de 2016.

**Eleonora Marise Silva Rodrigues**  
Promotora de Justiça  
exercício cumulativo.

Ref. PP Nº 39/2015-22ª PJDC  
**PORTARIA Nº 10/2016-22ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** que a presente investigação foi instaurada para apurar supostas irregularidades de ordem administrativa e pedagógica no âmbito do Centro de Educação Infantil Ana Rosa Falcão de Carvalho, situada nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que após a realização de inspeção ministerial por Analista em Pedagogia, restou comprovada a substituição da gestora da unidade educacional denunciada por "*servidora afastada de sala de aula por encontrar-se em processo de readaptação funcional*", além da "*permanência de alunos sem o acompanhamento dos profissionais da escola e sob os cuidados de estagiários, no turno intermediário*";

**CONSIDERANDO** que instada a se manifestar sobre os achados ministeriais, a Secretaria de Educação do Município não respondeu até a presente data aos termos do Ofício nº 720/2015-22ªPJDC;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, através de sua art. 206, VII, preconiza que o "*ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII – garantia de padrão de qualidade*";

**CONSIDERANDO**, portanto, a necessidade de dar continuidade à presente investigação, para verificar a atuação da Secretaria de Educação do Município na resolução das irregularidades de ordem administrativa e pedagógica apuradas nestes autos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o término do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de duração do procedimento preparatório em referência, em consonância com o que prescreve o art. 22, da RES-CSMP nº 01/2012;

**RESOLVE**, converter o Procedimento Preparatório nº 39/2015-22ªPJDC em **Inquérito Civil nº 39/2015-22ªPJDC**, visando a melhor apurar os fatos noticiados, com a adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial; devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar as seguintes providências:

1) inserir as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e na Planilha de Registro de Procedimentos;  
2) comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como enviar a presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;  
3) reiterar o Ofício nº 720/2015-22ªPJDC, desta feita com as devidas advertências;  
4) providenciar a extração de cópia dos autos com posterior remessa às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação da Defesa e Promoção do Patrimônio Público, para a adoção das providências que entender pertinentes diante da denúncia e comprovação da utilização de estagiários para exercer as funções inerentes ao cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, pelo Município do Recife, sem que haja a supervisão de qualquer profissional com a necessária habilitação, situação esta já detectada em diversas unidades de ensino da Rede Municipal por este órgão ministerial; e

4) transcorrido o prazo previsto no expediente indicado no item 3, com ou sem resposta, retornem os autos para nova deliberação.

Recife, 14 de março de 2016.

**Eleonora Marise Silva Rodrigues**  
Promotora de Justiça  
em exercício acumulativo.

#### 8ª ZONA ELEITORAL

#### PORTARIA Nº 01/2016-8ªZE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **8ª Zona Eleitoral**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, *caput*, da Constituição da República e lastreado no art. 14, § 9º da CF, art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, art. 37, § 8º, da Lei 9.504/97, art. 6º, § 2º da Resolução TSE nº 23.457/2016 e na Portaria PGR/MPF nº 499/2014;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 14, § 9º da Constituição Federal prevê a edição de Lei Complementar para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do abuso do poder econômico e político;

**CONSIDERANDO** que a previsão contida no artigo 36-A da Lei 9.504/97, com as alterações introduzidas pela Lei 13.165, de 29/09/2015, deve ser interpretada levando-se em consideração as disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/90 que trata do abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social;

**CONSIDERANDO** que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispondo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder

econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

**CONSIDERANDO** expediente oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco encaminhando notícia de fato apresentada por Rafael Bezerra de Souza, perante o serviço Denúncia Online do Ministério Público, relatando que foi veiculada propaganda eleitoral irregular com o nome do Deputado Federal Danilo Cabral nas camisas do bloco carnavalesco "Passaram a Perna", evento ocorrido no dia 05 de fevereiro de 2016, com participação de aproximadamente três mil pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – designo o dia 01/04/2016, às 14 horas, para ouvir o noticiante e o representante do bloco carnavalesco Passaram a Perna. Notifique-se;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 14 de março de 2016.

**ÁUREA ROSANE VIEIRA**  
Promotora de Justiça  
8ª Zona Eleitoral

**RECOMENDAÇÃO Nº 001 /2016.**  
AUTOS Nº: 2016/2243519  
DOC. Nº: 6566271

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

**CONSIDERANDO** as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na imprensa local;

**CONSIDERANDO** que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que aos gestores compete a proteção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de justiça procedimentos referentes ao atraso de verbas de cunho essencial como o 1/3 de férias de servidores, inclusive havendo parcelamento destas verbas;

**CONSIDERANDO** que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa da cidade;

**CONSIDERANDO** que o gestor que realizar gastos com festas, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

#### RESOLVE:

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bodocó que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com a "Festa de Março" ou "Festa de São José", especialmente festas e shows, enquanto a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários.

**REQUISITO** que o Município, através do Chefe do Poder Executivo, **oficie informando a esta Promotoria até o dia 21 de março do corrente ano, comprovante de pagamento de salário e terço de férias de todos os servidores municipais, inclusive comissionados e temporários**, bem como nos casos de desobediência aos termos desta recomendação, para fins das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, bem como remessa dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para Diário Oficial do Estado, ao CAOP-Patrimônio Público e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Autue-se, publique-se e registre-se.

Bodocó-PE, 16 de março de 2016.

<b>Thiago Faria Borges da Cunha</b> Promotor de Justiça
<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE</b>
<b>RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016</b>

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público *“zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”*;

**CONSIDERANDO** que nos eventos da Semana Santa, realizados no distrito de Fazenda Nova, tem ocorrido um alto índice de trabalho infantil e venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

**CONSIDERANDO** que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

**CONSIDERANDO** que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

**CONSIDERANDO** que, em razão disto, é *“proibida à venda a criança ou adolescente de bebidas alcoólicas”* e que constitui crime, punido com detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, *“vender, torner, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”*, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que, em consonância com a vigente Carta Magna e a Lei nº 8.069/1990,  *todos* têm o *dever* de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de *prevenir* a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227 da Constituição Federal, c/c artigos 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o *dever* dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos festivos, bem como aqueles que comercializam bebidas alcoólicas durante as festas, de *coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências*, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuado por terceiros, assim como não utilizar mão de obra infantil;

**CONSIDERANDO**, que nos termos do artigo 403 da Lei nº 5.452/43, com redação dada pela Lei nº 10.097/00, *“É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos”*;

**CONSIDERANDO** que o trabalho infantil provoca graves implicações para o desenvolvimento, a escolarização e a saúde de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que, por terem o *dever legal* de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, clubes, ou mesmo nos espaços públicos onde são realizados os eventos festivos, os comerciantes podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29 do Código Penal), não sendo aceita a usual *“desculpa”* de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior *“entrega”* à criança ou adolescente;

**CONSIDERANDO**, que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei;

**CONSIDERANDO** que, conforme preceitua a Constituição Federal, em seu art. 144, § 4º, “às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares e, em seu § 5º, “ às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; (...)

**RESOLVE RECOMENDAR:**

Aos responsáveis pelo evento e pela venda de bebida alcoólica, que também se empenhem em *coibir* o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas

dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243 da Lei nº 8.069/90;

Aos donos de estabelecimentos comerciais em geral que não utilizem mão de obra infantil, como também não levem ao local de trabalho seus dependentes, sejam crianças ou adolescentes, evitando que estes sejam colocados em situação de risco de violação de seus direitos.

Ao Conselho Tutelar, que fiscalize, zelando pelos direitos da criança e do adolescente, as mencionadas festas e eventos, adotando: as medidas protetivas para a criança ou adolescente em situação de lesão aos seus direitos; além de comunicar imediatamente à Polícia Civil e/ou Polícia Militar para a atuação em flagrante delito ou abertura de Inquérito Policial;

À Polícia Militar, que, quando acionada, adote as medidas cabíveis para a situação de cometimento de crime, como dar voz de prisão em flagrante ao fornecedor de bebida alcoólica à criança e/ou adolescente (seja vendedor ou qualquer pessoa que forneça) e encaminhamento à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe;

À Polícia Civil, que adote as medidas cabíveis de repressão ao cometimento do crime capitulado no art. 243, do ECA, sobretudo com a realização de lavratura de auto de prisão em flagrante, abertura de Inquérito Policial, dentre outras atos da esfera policial;

À Secretaria Municipal de Assistência Social, que realize o cadastro das crianças e adolescentes identificadas em situação de violação de direito para intervenções posteriores com suas famílias.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, *ex vi* do disposto nos arts. 5º, 208, *caput* e par. único, 212, 213, 243 e 258, todos da Lei nº 8.069/90.

**OFICIE-SE:**

Aos organizadores do evento e donos de estabelecimentos cadastrados;

Ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Brejo da Madre de Deus, para conhecimento e divulgação;

Ao Conselho Tutelar deste Município, enviando-lhe cópia desta recomendação para conhecimento e divulgação na sede daquele órgão;

À Secretaria Municipal de Assistência Social;
Ao Exmo. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação no Diário Oficial do Estado;
A Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco e às rádios locais para divulgação;
Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, para fins de conhecimento e registro;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

<b>Brejo da Madre de Deus, 15 de março de 2016.</b>
<b>Antônio Rolemberg Feitosa Júnior</b> <b>Promotor de Justiça</b>
<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS</b>
<b>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 012/2016</b>

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

**CONSIDERANDO** que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

**CONSIDERANDO**, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento “FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ” com data prevista de realização no período de 18/03/2016 à 19/03/2016, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;
**RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.**

Aos 14 (quatorze) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2016), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado **COMPROMITENTE**, o(a) senhor(a) JOSÉ GEOVANI BARBOSA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante **COMPROMISSÁRIA**, contando com a intervenção e expressa anuência Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu Comandante, Capitão Jorge Marcelo dos Santos

Barbosa de Melo, através do Centro de Atividades Técnicas e 2º Grupamento de Bombeiros do CBMPE, através do Maj. José Osthervald da Silva Júnior doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento “ FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ “, previsto para realizar-se no período 18/03/2016 à 19/03/2016 em praça pública, promovido pela **COMPROMISSÁRIA**, com vistas a preservação da segurança no aludido evento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descurar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CBMPE realizará através do CAT/Agreste fiscalização dos estabelecimentos fixos e móveis a fim de exigir que os mesmos ofereçam condição mínima de segurança, devendo ser apresentado aos vistoriadores o devido Atestado de Regularidade, conforme o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COCIP, disponibilizará ainda do dia 18/03/2016 ao término dos eventos, unidades de resgate, combate a incêndio e plataformas de observação;

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, §§ 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA QUINTA** – Os eventos serão realizados em Brejo Sede, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

**CLÁUSULA SEXTA** – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os horários dos eventos serão:

**A)** As festividades do dia 18 de março de 2015 terão início às 21:30h e término às 02:00h do dia 19 de março, com 30 min de tolerância.

**B)** As festividades do dia 19 de março de 2015 terão início às 21:30h e término às 02:00h do dia 20 de março, com 30 min de tolerância.

**CLÁUSULA OITAVA** – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

**CLÁUSULA NONA** – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento; Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 17 de março às 12h.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

<b>Brejo da Madre de Deus, 14 de março de 2016.</b>
<b>Antônio Rolemberg Feitosa Júnior</b> <b>Promotor de Justiça</b>
<b>José Geovani Barbosa Silva</b> <b>Secretário Municipal de Turismo</b>
<b>Capitão Jorge Marcelo dos Santos Barbosa de Melo</b> <b>Comandante da 3ª Companhia do 24º BPM</b>
<b>Maj. José Osthervald da Silva Júnior</b> <b>Comandante do Centro de Atividades Técnicas/Agreste CBMPE</b>
<b>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 013/2016</b>

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

**CONSIDERANDO** que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

**CONSIDERANDO**, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento “SEMANA SANTA 2016” com data prevista de realização no período de 20/03/2016 e

24/03/2016 à 26/03/2016, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

**RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2016), na sala da 1ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado **COMPROMITENTE**, o(a) senhor(a) JOSÉ EDSON DE SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante

**COMPROMISSÁRIA**, contando com a intervenção e expressa anuência da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu comandante, Cap. Jorge Marcelo dos Santos Barbosa de Melo, da Polícia Civil de Pernambuco, através da Delegacia Regional de Santa Cruz do Capibaribe, sob a titularidade do Delegado Bel. Júlio César da Cruz Porto, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, através do Centro de Atividades Técnicas e 2º Grupamento de Bombeiros do CBMPE, através do Maj. José Osthervald da Silva Júnior doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento “SEMANA SANTA 2016”, previsto para realizar-se no período 20/03/2016 e 24/03/2016 à 26/03/2016 em praça pública, promovido pela **COMPROMISSÁRIA**, com vistas a preservação da segurança no aludido evento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª. CIPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descurar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Civil do Estado de Pernambuco, disponibilizará das 18 horas do dia 18/03 ao dia 26/03/2016, plantão policial de 24 horas para atendimento das demandas ocorridas no perímetro do Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus;

**CLÁUSULA QUARTA** – O CBMPE realizará através do CAT/Agreste fiscalização dos estabelecimentos fixos e móveis a fim de exigir que os mesmos ofereçam condição mínima de segurança, devendo ser apresentado aos vistoriadores o devido Atestado de Regularidade, conforme o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COCIP, disponibilizará ainda do dia 18/03/2016 ao término dos eventos, unidades de resgate, combate a incêndio e plataformas de observação;

**CLÁUSULA QUINTA** – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, §§ 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA SEXTA** – Os eventos serão realizados na Praça Pública, no Distrito de Fazenda Nova, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado no Termo;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os horários dos eventos serão:

**A)** As festividades do dia 20 de março de 2016 terão início às 22:00h e término às 02:00h do dia 21 de março, com 30 min de tolerância.

**B)** As festividades do dia 24 de março de 2016 terão início às 22:00h e término às 02:00h do dia 25 de março, com 30 min de tolerância.

**C)** As festividades do dia 25 de março de 2016 terão início às 22:00h e término às 02:00h do dia 26 de março, com 30 min de tolerância.

**D)** As festividades do dia 26 de março de 2016 terão início às 22:00h e término às 02:00h do dia 27 de março, com 30 min de tolerância.

**CLÁUSULA NONA** – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento, ainda se compromete a Prefeitura a fornecer detectores de metais para a revista, bem como o fechamento dos locais de acesso; Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 17 de março às 12h.

Estando assim, certos e ajustados, constituiu-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 15 de março de 2016.

**Antônio Rolemberg Feitosa Júnior**  
Promotor de Justiça

**José Edson de Sousa**  
Prefeito Municipal

**Bel. José Mauro Costa de Souza**  
Advogado da Prefeitura Municipal

**Bel. Júlio César da Cruz Porto**  
Delegado Regional

**Cap. Jorge Marcelo dos Santos Barbosa de Melo**  
Comandante da 3ª Companhia do 24º BPM

**Maj. José Osthervald da Silva Júnior**  
Comandante do Centro de Atividades Técnicas/Agreste CBMPE

#### **PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2016**

**Arquimedes**  
**Número do Auto: 2013/1363487**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício na *Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; e art. 8, § 1º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, com arrimo , nos arts. 3º e 6º, II, da Resolução RES-CNMP nº 01/2012, e ainda:*

**CONSIDERANDO:** O ofício nº 63/2012, oriundo da Promotoria de Justiça de Carpina, cujo objeto é uma suposta denúncia de contratação irregular de serviços, referente a prestação de contas de medicamentos dos anos 2009 e 2010 da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata.

**RESOLVE:**  
**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:**

- 1- Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio, inclusive no sistema Arquimedes;
- 2)Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5)Nomeie-se a servidora Josenita Camilo dos Santos Lira,para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- 6) Aguarde-se a resposta do ofício de fls. 731.

Publique-se e cumpra-se.

Nazaré da Mata , 16 de março de 2016.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2016**

**Arquimedes**  
**Número do Auto: 2014/1677139**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício na *Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; e art. 8, § 1º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, com arrimo , nos arts. 3º e 6º, II, da Resolução RES-CNMP nº 01/2012, e ainda:*

**CONSIDERANDO:** O ofício nº 135/2014, oriundo do Dr.Mavieael Silva, Coordenador do CAOP/PPS, referente a prestação de contas das verbas recebidas pela Entidade Social Civil Bem Estar Familiar no Brasil -BEMFAM,

**RESOLVE:**  
**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:**

- 1- Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio, inclusive no sistema Arquimedes;
- 2)Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5)Nomeie-se a servidora Josenita Camilo dos Santos Lira,para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

- 6) Aguarde-se a resposta do ofício de fls.520.

Publique-se e cumpra-se.

Nazaré da Mata , 16 de março de 2016.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2016**

**Arquimedes**  
**Número do Auto: 2014/1675197**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício na *Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, 25, IV, alínea b, da Lei nº*

*8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; e art. 8, § 1º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, com arrimo , nos arts. 3º e 6º, II, da Resolução RES-CNMP nº 01/2012, e ainda:*

**CONSIDERANDO:** O ofício nº 68/2014, oriundo da Dra. Flávia Ramos, relatando que a menor ILLN, esta hospitalizada a vários meses no Hospital Barão de Lucena, após uma série de complicações no seu estado de saúde, ocorre que em decorrência do quadro da menor, a paciente necessita de assistência domiciliar em regime de HOME CARE.

**RESOLVE:**  
**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:**

- 1- Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio, inclusive no sistema Arquimedes;
- 2)Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Infância e Juventude, para conhecimento;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5)Nomeie-se a servidora Josenita Camilo dos Santos Lira,para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

- 6) Aguarde-se a resposta do ofício de fls.43.

Publique-se e cumpra-se.

Nazaré da Mata , 16 de março de 2016.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2016**

**Arquimedes**  
**Número do Auto: 2013/1320275**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício na Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; e art. 8, § 1º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, com arrimo , nos arts. 3º e 6º, II, da Resolução RES-CNMP nº 01/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO:** A Recomendação 08/2013, prolatada pela Promotora de Justiça desta Comarca, referente a denúncia online de nº 14864/2013, informando que nesta cidade foi disponibilizado o serviço de transporte de pacientes promovido pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, onde os pacientes são pegos em frente ao Posto Médico desta cidade ,para realizarem tratamento ou consultas nos Hospitais de Recife, e que no referido ônibus, além dos pacientes, o ônibus transporta também pessoas que vão para Recife com outros objetivos, como: trabalhar, passear ou até mesmo fazer compras, superlotando a condução.

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:**

- 1- Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio, inclusive no sistema Arquimedes;
- 2)Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Infância e Juventude, para conhecimento;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5)Nomeie-se a servidora Josenita Camilo dos Santos Lira,para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- 6) Designe audiência nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Nazaré da Mata , 16 de março de 2016.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2016**

**Arquimedes**  
**Número do Auto: 2014/1558302**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício na Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; e art. 8, § 1º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, com arrimo , nos arts. 3º e 6º, II, da Resolução RES-CNMP nº 01/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO:** A Recomendação 02/2014, prolatada pela Promotora de Justiça desta Comarca, referente a qualidade e controle da água de sistema ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial superficial e subterrâneo, devem coletar amostras de água devido ao grande surto de doenças diarreicas nesta cidade.

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:**

- 1- Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio, inclusive no sistema Arquimedes;
- 2)Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) s, para conhecimento;

- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) Nomeie-se a servidora Josenita Camilo dos Santos Lira,para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- 6) Designe audiência nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Nazaré da Mata , 16 de março de 2016.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz  
Promotora de Justiça

#### **6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA**

Número do documento: 6560535.  
Número do Auto: 2015/2144375.

#### **PORTARIA Nº 022/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 106/2015, referente a irregularidades praticadas pela coordenadora da Escola Raquel Gomes.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Aguarde-se o laudo pedagógico.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de março de 2016

#### **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**

Promotora de Justiça  
8jab

**Número do documento:** 6560579.

**Número do Auto:** 2015/1957518.

#### **PORTARIA Nº 023/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 052/2015, instaurado para averiguar possível situação de risco suportada pela idosa Irma Lombardi.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:** **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

**Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;**

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Oficie-se a Promotoria de Justiça de São Paulo, solicitando informações acerca da Carta Precatória expedida.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de março de 2016

#### **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**

Promotora de Justiça  
8jab

**Número do documento:** 6560649.

**Número do Auto:** 2015/2157079.

#### **PORTARIA Nº 024/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 108/2015, instaurado para apurar possível situação de risco do idoso Severino Gomes Barbosa.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

**Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;**

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Reitere-se ofício ao INSS.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de março de 2016

#### **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**

Promotora de Justiça  
8jab

**Número do documento:** 6560669.

**Número do Auto:** 2015/1976513.

#### **PORTARIA Nº 025/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 056/2015 instaurado para apurar situação de risco suportada pelo usuário Gilvan Amaro Mendonça.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de

medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

**Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;**

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Oficie-se a ILPI QUALIVIDA para que comprove o determinado na última audiência.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de março de 2016

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**

Promotora de Justiça  
8jab

Número do documento: 6560741.  
Número do Auto: 2015/2041323.

**PORTARIA Nº 026/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 071/2015 instaurado para apurar possíveis irregularidades na Associação dos Moradores do Conjunto Praia do Sol

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

**Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;**

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Aguarde-se a resposta do despacho de fl. 63.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de março de 2016

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**

Promotora de Justiça  
8jab

Número do documento: 6560778.  
Número do Auto: 2015/2041257.

**PORTARIA Nº 027/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 070/2015 instaurado para apurar irregularidades na ILPI GERMUL.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

**Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;**

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Aguarde-se a audiência designada.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de março de 2016

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**

Promotora de Justiça  
8jab

Número do documento: 6560846  
Número do Auto: 2015/2098323

**PORTARIA Nº 028/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 088/2015 instaurado para fiscalizar a prestação de conta da Fundação Altino Ventura, o qual ainda não foi concluído satisfatoriamente.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

**Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;**

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Reitre-se ao CMATI o Laudo Técnico.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de março de 2016

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**

Promotora de Justiça  
8jab

Número do documento: 6560915  
Número do Auto: 2015/2093457

**PORTARIA Nº 029/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 084/2015 instaurado para averiguar possíveis irregularidades na Escola Municipal Alberto Luiz Russo.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

**Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;**

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Reitre-se ao CMATI o Laudo Técnico requisitado através do Ofício nº 1495/2015, fl.11.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de março de 2016

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**

Promotora de Justiça  
8jab

Número do documento: 6560965.  
Número do Auto: 2015/2028628

**PORTARIA Nº 030/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 068/2015 instaurado para averiguar possíveis irregularidades na Federação das Associações de Moradores, Clubes de Mães e Entidades Afins de Jaboatão dos Guararapes.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

**Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;**

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Designo audiência para o dia 04/04/2016, às 11 horas com o Presidente da Federação das Associações de Moradores, Clubes de Mães e Entidades Afins de Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de março de 2016

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**

Promotora de Justiça  
8jab

**PORTARIA Nº 031/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 050/2015 instaurado para apurar irregularidades na Associação de Agricultores Assentamento de Santana, localizada em Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

**Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;**

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Aguarde-se a reposta do Presidente eleito.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de março de 2016

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**

Promotora de Justiça  
8jab

**01 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES****PORTARIA INQUÉRITO CIVIL**

Auto MPPE nº 2015/2046916  
Doc nº \_\_\_\_\_

**O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Palmeirina/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar a ausência de medicamentos nos postos de saúde do município.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público

de Pernambuco e do art. 2º, da § 7º e 6º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar (*rectius*, procedimento preparatório) e do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo (*rectius*, procedimento preparatório) é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que se encontra vencido o prazo fixado no parágrafo único do art. 22, da RES-CSMP nº001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

**CONSIDERANDO** que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

- 1 – Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3 – Comunique-se, via correio eletrônico, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4 – Nomear a Servidora Taciana Alves para funcionar como Secretária Escrevente no feito;
- 5 – Prossigam-se com as investigações em andamento, aguardando resposta de ofício nº 056/2016 de fl. 22.

Cumpra-se.

Palmares/PE, 08 de março de 2016.

**CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**  
*Promotora de Justiça*

**PORTARIA INQUÉRITO CIVIL**

Auto MPPE nº 2014/1770769  
Doc nº \_\_\_\_\_

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Palmeirina/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar o fornecimento, pela farmácia do município, de medicamentos com prazo de validade vencido.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 2º, da § 7º e 6º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar (*rectius*, procedimento preparatório) e do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo (*rectius*, procedimento preparatório) é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que se encontra vencido o prazo fixado no parágrafo único do art. 22, da RES-CSMP nº001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

**CONSIDERANDO** que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

- 1 – Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3 – Comunique-se, via correio eletrônico, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4 – Nomear a Servidora Taciana Alves para funcionar como Secretária Escrevente no feito;
- 5 – Prossigam-se com as investigações em andamento, aguardando resposta de ofício nº 053/2016 de fl. 21.

Cumpra-se.

Palmares/PE, 04 de março de 2016.

**CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**  
*Promotora de Justiça*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM**

**PORTARIA nº 003/2016**

**Conversão do Procedimento Preparatório nº 01/2014 em Inquérito Civil nº 001/2016**

Nº Autos2014/1550259  
Nº documento 6567102

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tracunhaém/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no exercício que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 6º, inciso II e Parágrafo Único do Art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, com redação determinada pela Resolução RES-CSMP nº 001/2015 (DOE 05/03/2015);

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2014(nº auto 2014/1550259; nº doc. 4377122) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objeto investigar a existência da prática de atos de nepotismo nos Poderes Executivo e Legislativo locais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

**CONSIDERANDO** que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente procedimento preparatório em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:  
Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 001/2016, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;  
Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;  
Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;  
Resolve designar o servidor do MPPE, Sr. Paulo Fernandes, para funcionar como secretário do presente Procedimento Preparatório, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Tracunhaém, 15 de março de 2016.

**Aline Daniela Florêncio Laranjeira**  
*promotora de justiça*

**PORTARIA Nº 006/2016**

**REF. PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 001/2014**

Nº Autos 2014/1550233  
Nº documento 6568830

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tracunhaém, com atuação na defesa do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Inquérito Civil nº 001/2014 (auto nº 2014/1550233; doc. 4371274) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objeto a apurar as condições da estrutura física e funcionamento do Conselho Tutelar de Tracunhaém;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso.

**RESOLVE:**

**PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 002/2014** pelo prazo de um ano, a contar da presente data, adotando-se as seguintes providências:  
Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;  
Comunique-se, por ofício, anexa cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;  
Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.  
Cumpra-se.

Tracunhaém, 15 de março de 2016.

**Aline Daniela Florêncio Laranjeira**  
*promotora de justiça*

**PORTARIA nº 07/2016 – CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2010 EM INQUÉRITO CIVIL nº 02/2016**

N. Auto 215/1951205  
Doc. 6567858

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tracunhaém, com atuação na defesa do patrimônio Público e Social, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1º e 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** procedimento preparatório em curso nessa promotoria de justiça de Tracunhaém tombado sob o nº 004/2010, feito instaurar em razão da remessa de cópia dos autos do Processo TC nº 0400645-8, auditoria especial realizada na prefeitura municipal de Tracunhaém, exercício financeiro de 2003, tendo em vista as irregularidades constadas na prestação de contas do município de Tracunhaém.

**CONSIDERANDO** que **MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DA CUNHA PINTO LAPA** não ocupa cargo público eletivo desde o ano de 2012.

**CONSIDERANDO** que os fatos criminosos remontam ao ano de 2003 (art. 90 da Lei nº 8.666/93), faz-se necessário esclarecer se foi oferecida denúncia em razão da prática dos fatos típicos descritos nos autos do Processo TC nº 0400645-8, auditoria especial, exercício financeiro 2003, quando a requerida ocupava o cargo de prefeito deste município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:  
Resolve designar o servidor à disposição do MPPE, Sr. Paulo Fernandes, matrícula 189.042-5, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;  
Registre-se no Sistema Arquimedes como Inquérito Civil nº 002/2016;  
Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por e-mail;  
Autue-se.  
Cumpra-se.

Tracunhaém/PE, 15 de março de 2016.

**Aline Daniela Florêncio Laranjeira**  
*Promotora de Justiça*

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 05-010/2015 (Auto 2015/1984079) EM INQUÉRITO CIVIL 01/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente os fatos constantes do Procedimento em tela para a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

**R E S O L V E:**

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:  
Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho secretária escrevente;  
Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;  
Reitere-se o Ofício nº 94/2015 expedido para a Secretaria de Ordem Pública.

**REMETER** cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

**ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

**PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 16 de março de 2016.

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
PP Nº 05-011/2015 (Auto 2015/1984244) EM INQUÉRITO CIVIL 02/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente os fatos constantes do Procedimento em tela para a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

**R E S O L V E:**

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências: **Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho secretária escrevente;**

**Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;**

**Reitere-se o Ofício nº 96/2015 expedido para a Secretária de Ordem Pública. REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;**

**ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

**PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 16 de março de 2016.

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
PP Nº 05-012/2015 (Auto 2015/1984909) EM INQUÉRITO CIVIL 03/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente os fatos constantes do Procedimento em tela para a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

**R E S O L V E:**

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho secretária escrevente;**

**Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;**

**Reiterem-se os Ofícios nº 150/2015 e 151/2015 expedidos respectivamente para a AMMA e o Blog do Carlos Britto.**

**REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;**

**ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

**PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 16 de março de 2016.

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
PP Nº 05-013/2015 (Auto 2015/2032692) EM INQUÉRITO CIVIL 04/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente os fatos constantes do Procedimento em tela para a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

**R E S O L V E:** **CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Reitere-se o Ofício nº 100/2015 expedido para a Secretária de Ordem Pública. **REMETER** cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

**ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

**PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 16 de março de 2016.

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA****TERMO DE COMPROMISSO**

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotoria de Justiça de São Bento do Una, representada no ato pelo Promotor de Justiça Domingos Sávio Pereira Agra, e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Município de São Bento do Una, representado pela prefeita Débora Luzinete de Almeida Severo, RESOLVEM pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações e cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO o inquérito civil de auto nº 2015/2165419, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, visando à implantação do projeto estratégico do MPPE “Admissão legal” no Poder Executivo Municipal, em especial a observância do artigo 37, II e IX, da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP-PE nº 01/2012, do MPPE;

RESOLVEM celebrar o presente Compromisso, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adoção das medidas administrativas necessárias para ajuste da admissão/ contratação de servidores aos princípios do artigo 37, II e IX, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O COMPROMISSÁRIO compromete-se em:

concluir no prazo máximo de seis meses levantamento dos ajustes necessários à adequação do quadro de servidores da Prefeitura de São Bento do Una aos ditames do artigo 37, II e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais dispositivos legais pertinentes, apresentando quadro de vagas que devem ser oferecidas para concurso público; apresentado o quadro, será elaborado calendário para realização do concurso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO**

O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis ou criminais cabíveis, à imposição da seguinte multa pecuniária:

- multa cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, no caso do descumprimento das obrigações estipuladas na cláusula segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos em razão do inadimplemento das obrigações contraídas no presente Termo de Compromisso serão revertidos em favor do fundo de que trata o artigo 13 da Lei de Ação Civil Pública – Lei 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto estipulado no presente Termo de Compromisso não importa na dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – O MPPE fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de São Bento do Una para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser. Dado e passado nesta Cidade do São Bento do Una, aos 16 de março de 2016, vai devidamente assinado pelas partes.

**Débora Luzinete de Almeida Severo**  
Prefeita Municipal

**Cristiano Lessa Vidal**  
Procurador do Município

**Camila Farias de Macedo**  
Chefe de Gabinete

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça de São Bento do Una  
(Exercício cumulativo)

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, **Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 16/03/2016:**

**Número protocolo:** 66152/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença médica

**Data do Despacho:** 16/03/2016

**Nome do Requerente:** ROSA CHRISTINA VILAS BOAS DE OLIVEIRA SCANONI

**Despacho:** Defiro o pedido de licença médica, conf

orme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

**Número protocolo:** 63983/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Abono de falta (ausências por motivo de doença)

**Data do Despacho:** 16/03/2016

**Nome do Requerente:** ALENA GUERRA DE MORAES TELES CAVALCANTI

**Despacho:** Defiro o pedido de abono de falta, conforme documentação anexada e autorização da chefia. Ao DEMAPE, para providências.

**Número protocolo:** 66157/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença médica

**Data do Despacho:** 16/03/2016

**Nome do Requerente:** ALENA GUERRA DE MORAES TELES CAVALCANTI

**Despacho:** Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, 16 de março de 2016.

**JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Arquivar?



Descartar?



Preservar?

## Gestão de documentos no MPPE

### Para um trabalho mais organizado e seguro

*Agora, todos os documentos da área meio produzidos e tramitados no MPPE são regulamentados pela Política de Gestão de Documentos (Resolução PGJ nº 002/2015), que tem por objetivo orientar a produção, guarda, arquivo e eliminação de documentos. Esta organização traz redução de custos e otimiza o trabalho na instituição.*

*A Comissão de Avaliação de Documentos vai esclarecer os novos procedimentos nas unidades do MPPE. Conheça a ação e promova a adequação no seu setor. A colaboração de todos é fundamental.*

Comissão de Avaliação de Documentos  
cad@mppe.mp.br / (81) 3182-3629 e 3182-6746